



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de vedar que os tutores permitam que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e a ambientes públicos sem acompanhante.

Art. 1º Fica acrescido inciso XVII ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

XVII - que os tutores permitam que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e a ambientes públicos sem acompanhante, devendo mantê-los dentro do seu terreno ou imóvel, de forma a evitar que o cão se desloque para áreas públicas, ruas, calçadas ou propriedades alheias, com exceção dos cães comunitários, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado MarcivS Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo aprimorar a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", de forma a garantir o bem-estar e a segurança dos animais domésticos, em especial dos cães, no âmbito do nosso Estado.

Atualmente, muitos tutores de cães permitem que seus animais de estimação circulem livremente sem acompanhante fora do seu terreno ou imóvel, o que pode resultar em situações de risco, tanto para os próprios animais, quanto para a comunidade. Essa prática pode levar a incidentes, como ataques a outros animais ou pessoas, bem como a acidentes de trânsito envolvendo os cães soltos nas vias públicas.

Visando prevenir tais problemas e promover a convivência harmoniosa entre os animais e a sociedade, propomos vedar que os cães fiquem soltos sem acompanhante fora dos terrenos ou imóveis de seus tutores. Essa medida busca garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

No entanto, é importante ressaltar que existem casos específicos em que a vedação proposta poderia prejudicar, que são os cães comunitários. Esses animais, embora não tenham um tutor específico, são cuidados e alimentados por pessoas das comunidades em que vivem. Portanto, propomos que sejam excluídos da vedação, reconhecendo sua situação peculiar e a importância da coexistência pacífica entre esses animais e a comunidade em geral.

Pelas razões expostas, proponho o presente Projeto de Lei e peço aos Pares a aprovação da matéria.

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 05/07/2023, às 12:37.
